



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 10/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de Vigilância Armada, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede nesta Capital, na Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.020-600, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0025-80, neste ato representado por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.573.987/0001-82, estabelecida na Avenida Xavantes, número 2.118, Cidade Satélite, CEP 59067-600, Natal, RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por RICARDO ROLAND ROCHA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.001.428.569-SSP/RN e CPF/MF n.º 217.154.404-04, conforme Procuração Pública lavrada no 7º Ofício de Notas de Natal (RN), datada de 07 de agosto de 2012, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do presente Instrumento, e em conformidade com o disposto no processo n.º MPF/PR/RN n.º 1.28.000.001663/2012-57, referente ao Pregão 10/2012, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm entre si justo e avençado, e celebram este **Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 10/2012**, cujo objeto é a prestação do serviço de **Vigilância Armada**, com fornecimento de mão de obra, mediante Execução Indireta, sob regime de Empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n.º 10/2012, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos que segue:

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de **01/01/2014 a 31/12/2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 33.0.0.0.00 - Despesas Correntes ; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 - Locação de Mão de obra - do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao exercício de 2014, serão emitidas notas de empenho à conta especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

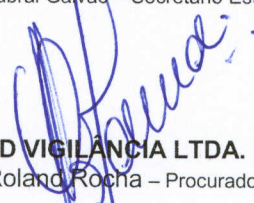
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN, 26 de dezembro de 2013.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual



ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.
Ricardo Roland Rocha – Procurador

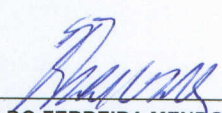
APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 26 de 12 de 2013.



RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe da PR/RN

GESTOR CONTRATUAL



RONALDO FERREIRA MENDONÇA
Matrícula MPF: 21.066-8